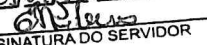




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI Nº: 472/2026

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 23/04/2026 a 05/05/26

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às empresas que participem do Programa Primeiro Emprego ou que gerem e mantenham empregos formais no Município de Piau/MG, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui benefício fiscal, mediante redução no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Piau/MG que participem do Programa Primeiro Emprego ou que gerem e mantenham empregos formais no Município.

Art. 2º As empresas beneficiárias farão jus a desconto no valor do IPTU incidente sobre o imóvel onde exerçam suas atividades e aqueles que estejam devidamente registrados no nome do empregador ou sua respectiva empresa, conforme a seguinte tabela escalonada:

EMPREGOS GERADOS / MANTIDOS	DESCONTO NO IPTU
1 (um) emprego	10%
2 a 3 empregos	20%
4 a 5 empregos	30%
Acima de 5 empregos	50%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se empregos gerados os postos de trabalho formal, devidamente registrados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, criados pela empresa requerente no exercício fiscal imediatamente anterior ao do benefício.

§ 2º No caso do Programa Primeiro Emprego, considera-se também o número de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos admitidos em seu primeiro vínculo empregatício formal no Município, durante o período de apuração.

§ 3º O desconto previsto neste artigo incidirá sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício vigente e será aplicado no momento do pagamento ou, quando houver parcelamento, na primeira parcela.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício, a empresa deverá:

I – estar regularmente inscrita no Cadastro Fiscal do Município de Piau;

II – não possuir débitos pendentes com a Fazenda Municipal, seja tributário ou não tributário;

III – comprovar, mediante documentação hábil, a manutenção ou geração de empregos no exercício fiscal imediatamente anterior, em conformidade com o disposto no art. 2º desta Lei;

IV – apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Governo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do contrato social ou estatuto atualizado;
- b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) ou SEFIP referentes ao período de apuração;
- c) declaração subscrita pelo representante legal da empresa, informando o número de empregos gerados ou mantidos;
- d) demais documentos que o Poder Executivo vier a exigir por regulamento.

Art. 4º O benefício fiscal previsto nesta Lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

I – não é cumulativo com outros descontos ou isenções de IPTU eventualmente concedidos ao mesmo imóvel, prevalecendo o maior benefício;

II – deverá ser requerido anualmente, até a data fixada em regulamento pelo Poder Executivo;

III – aplica-se exclusivamente ao imóvel em que a empresa exerce suas atividades no Município de Piau.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Governo:

I – analisar e deferir os requerimentos de habilitação ao benefício;

II – fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei;

III – revogar o benefício concedido, com exigência do tributo não recolhido acrescido de multa e juros, caso constatada irregularidade ou fraude nas informações prestadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer formulários, prazos e demais condições procedimentais para a habilitação ao benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente ao de sua vigência.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piau, 23 de Abril de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

